



PROJETO DE LEI Nº 012-E, DE 12/01/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.393/2022, DE 17/01/2022
Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 799.260,00 (setecentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 799.260,00 (setecentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(557) 01.09.12.10.301.0060.1268.4.4.90.51.00R\$ 299.585,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

Ação: APS - Investimento

(560) 01.09.12.10.302.0060.1267.4.4.90.51.00R\$ 499.675,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

Ação: MAC - Investimento

Total:R\$ 799.260,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit apurado no exercício anterior, com recursos da emenda nº 37770003 no valor de R\$ 299.585,00 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) firmando com o Ministério da Saúde para Investimento no Atenção Básica;

II - superávit apurado no exercício anterior, com recursos da emenda nº 37770002 no valor de R\$ 499.675,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais) firmando com o Ministério da Saúde para Investimento no Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária, de 17 de janeiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

1º Vice-Presidente

CLÓVIS ANTONIO OCUMA

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário